LEI Nº. 5.329 DE 17 DE JANEIRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de parceria com Associação qualificada como organização da Sociedade Civil de Interesse Público e dá outras providências.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo do Município de Santana do Livramento autorizado a firmar termo de parceria, de que a Lei Federal n° 9.790, de 23 de março de 1999, com Associação Garantidora de crédito do Estado do Rio Grande do Sul Garantia-RS, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCÍP, que tenha por finalidade criar mecanismos facilitadores para viabilizar o acesso ao crédito pelos pequenos e micro empreendedores, formais e informais, instalados no âmbito do território do município.

Art. 2º- Os mecanismos de que trata o item anterior se efetivarão, principalmente, através da concessão de garantias complementares que serão prestadas pela Associação para viabilizar que pequenos e micro empreendedores obtenham empréstimos junto ao sistema financeiro.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor mensal de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), com dotação orçamentária da pasta competente, por conta da contribuição a ser repassada à Associação para que sejam alcançados os objetivos previstos nesta Lei e no Termo de Parceria de que trata os artigos 9° e 10°, da Lei Federal 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único – Os recursos de que trata este artigo farão parte de um Fundo Garantidor que deverá ser aplicado, preferencialmente, em benefício dos micro e pequeno s empreendedores, formais ou informais, estabelecidos ou residentes no Município de Santana do Livramento até o limite do valor estipulado nesta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 17 de Janeiro de 2008.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração em Exercício

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de 10% sobre a importância repassada pela Associação garantidora de crédito do Estado do Rio Grande do Sul, com dotação orçamentária da pasta competente para serem alcançados os objetivos previstos nesta Lei e no Termo de Parceria de que trata os artigos 9º e 10 da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único: **Os recursos de que trata este artigo farão parte de um Fundo Garantidor que deverá ser aplicado, preferencialmente, em benefício dos micro e pequenos empreendedores, formais ou informais, estabelecidos ou residentes no Município de Santana do Livramento.**